ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando Contratação de empresa especializada para a execução das obras de Finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, observadas as especificações, quantitativos e demais condições constantes nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a finalização das obras da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I do Município de Santo Antônio da Barra/GO, cuja execução encontra-se paralisada, restando saldo remanescente de serviços indispensáveis à sua finalização.

A finalização da obra é imprescindível para viabilizar o pleno funcionamento da unidade, garantindo à população o acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde em instalações adequadas, seguras e compatíveis com os padrões técnicos e sanitários exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A manutenção da obra inacabada acarreta prejuízos ao interesse público, expondo a edificação à deterioração causada pela ação do tempo, aumentando os custos de manutenção e recuperação, além de impedir que a comunidade usufrua de um equipamento público essencial para a promoção, prevenção e assistência à saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços remanescentes, que demandam mão de obra qualificada, fornecimento de materiais, equipamentos e observância às normas técnicas vigentes, assegurando a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços e a segurança da edificação.

Dessa forma, a contratação visa à execução do saldo remanescente da obra, promovendo a finalização da Unidade Básica de Saúde Porte I, permitindo sua entrega à população e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos já investidos no empreendimento,

em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de analisar as alternativas técnicas e economicamente viáveis para a contratação de empresa especializada destinada à execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santo Antônio da Barra/GO, correspondentes ao saldo remanescente da obra, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes nas planilhas orçamentárias, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital e seus anexos. O estudo teve, ainda, o objetivo de subsidiar a estimativa dos custos da contratação com base em referenciais oficiais, seguros e atualizados, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Para a composição dos custos e a análise técnica e econômica da solução adotada, foram utilizadas composições e valores constantes em bases referenciais oficiais amplamente utilizadas pela Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (06/2026) e a tabela de custos da GOINFRA (04/2026), bem como demais referenciais aplicáveis ao Estado de Goiás, observando-se a atualização dos insumos, a regionalização dos preços e a compatibilidade com as condições locais de execução. As composições de custos foram selecionadas de acordo com os serviços remanescentes previstos no projeto de engenharia, abrangendo todas as etapas necessárias à conclusão da edificação, incluindo acabamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, instalações complementares, equipamentos, acessibilidade, testes, ajustes e demais serviços indispensáveis à plena conclusão e funcionamento da unidade.

A solução técnica adotada consiste na execução integral dos serviços remanescentes necessários à conclusão da Unidade Básica de Saúde, permitindo sua entrega em condições adequadas de uso e funcionamento. Essa alternativa mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar o aproveitamento da estrutura já executada, evitando a deterioração do patrimônio público, preservando os investimentos já realizados e assegurando a conclusão do empreendimento sem a necessidade de novos investimentos para reconstrução da unidade. A finalização da obra permitirá disponibilizar à população um equipamento público essencial para a prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade vigentes.

A contratação sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto possui projeto executivo, planilhas orçamentárias e quantitativos previamente definidos, proporcionando ampla competitividade, objetividade na seleção da proposta, previsibilidade dos custos e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual. Esse regime também assegura a execução integrada dos serviços remanescentes, reduzindo riscos de incompatibilidades entre etapas

construtivas e contribuindo para a conclusão da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a definição da solução técnica e da estimativa de custos observou os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da legalidade, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra/GO, permitindo a conclusão do empreendimento e sua disponibilização à população.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra/GO, compreendendo a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão do empreendimento e à sua plena disponibilização para funcionamento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

Considerando que se trata de saldo remanescente de obra já iniciada, a contratada deverá realizar os serviços de conclusão observando rigorosamente as condições existentes no local, os serviços já executados, os projetos aprovados e as etapas ainda necessárias para a entrega definitiva da unidade, sendo de sua responsabilidade a adequada compatibilização entre os serviços remanescentes e os elementos construtivos existentes.

Os requisitos estabelecidos são indispensáveis para assegurar a conclusão adequada do empreendimento, a qualidade dos serviços, a segurança da edificação, a funcionalidade dos ambientes e a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde.

3.1.REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

a) Executar integralmente os serviços remanescentes previstos nas planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação, necessários à conclusão da UBS;

b) Realizar previamente a vistoria e avaliação das condições existentes da obra, verificando os serviços já executados, os elementos construtivos, instalações, materiais e demais componentes, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, deterioração ou condição que possa interferir na execução dos serviços remanescentes;

c) Executar os serviços de conclusão em perfeita compatibilidade com os elementos da edificação já existentes, evitando danos ou comprometimento dos serviços anteriormente executados;

d) Executar, quando previstos no saldo remanescente, os serviços relativos à infraestrutura, fundações, estruturas de concreto armado, vedações, revestimentos,

cobertura, esquadrias, pisos, pavimentação, instalações hidrossanitárias, drenagem, instalações elétricas, forros, pintura, louças e metais, acessibilidade, iluminação, sinalização, paisagismo e demais serviços necessários à conclusão da unidade;

e) Concluir os ambientes e núcleos funcionais previstos no projeto da UBS, incluindo os espaços destinados ao acolhimento e acesso, medicação e procedimentos, cuidado integral, administração e trabalho em equipe, práticas coletivas e serviços de apoio, conforme os projetos e especificações técnicas;

f) Assegurar que os ambientes concluídos atendam às condições de funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto, higiene e salubridade necessárias ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde;

g) Executar as instalações hidrossanitárias, elétricas, de drenagem, iluminação e demais instalações complementares de acordo com os respectivos projetos e especificações;

h) Executar os serviços de acessibilidade em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, incluindo, quando previstos em projeto, barras de apoio, sanitários acessíveis, sinalização, circulação e demais elementos necessários;

i) Observar as especificações previstas para os materiais e sistemas construtivos, incluindo estrutura em concreto armado, alvenarias, sistema drywall, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos, forros e demais elementos previstos nos projetos;

j) Nos serviços estruturais, observar rigorosamente os projetos e especificações, inclusive quanto ao concreto, armaduras, formas, escoramentos, cobrimentos, resistência característica e procedimentos de lançamento, adensamento, cura e desforma;

k) Executar os serviços de cobertura, calhas, rufos, impermeabilizações e demais elementos de proteção contra infiltrações, assegurando a adequada estanqueidade da edificação;

l) Executar as instalações e equipamentos hidrossanitários previstos, incluindo reservatórios, bombas, registros, caixas, ralos, louças, metais e demais componentes especificados;

m) Executar as instalações elétricas e de iluminação conforme projeto, incluindo cabeamento, dispositivos de proteção, aterramento, tomadas, interruptores, luminárias convencionais e de emergência e demais componentes previstos;

n) Executar os acabamentos internos e externos, incluindo revestimentos cerâmicos, granilite, pintura, textura, esquadrias, portas, bancadas, peitoris, forros e demais elementos constantes das especificações;

o) Fornecer e instalar os elementos de comunicação visual, sinalização, identificação e demais componentes previstos no projeto;

p) Executar os serviços de limpeza diária e limpeza final da obra, deixando a edificação em perfeitas condições de uso e funcionamento;

q) Atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às normas sanitárias aplicáveis às edificações de saúde, às exigências das concessionárias locais e à legislação vigente;

r) Executar os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização;

s) Garantir a qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

3.2.REQUISITOS OPERACIONAIS

a) Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à conclusão da obra;

b) Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução dos serviços;

c) Providenciar e manter válidas as respectivas ARTs/RRTs e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis;

d) Cumprir o cronograma físico-financeiro e os prazos estabelecidos no Edital, contrato e Ordem de Serviço;

e) Manter no canteiro de obras os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, diário de obra, alvará de construção e demais documentos exigidos pela Administração;

f) Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, limpo e seguro durante todo o período de execução;

g) Instalar e manter os tapumes, placas e demais elementos de isolamento e sinalização necessários à segurança da obra;

h) Adotar medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de execução dos serviços;

i) Proteger adequadamente os serviços, materiais e elementos da edificação já executados, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação;

j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência, incompatibilidade, vício, deterioração ou condição encontrada na obra que possa comprometer a execução dos serviços;

k) Não alterar projetos, especificações ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes;

l) Realizar os serviços de forma a minimizar riscos de danos à estrutura e aos sistemas já executados;

m) Promover a retirada periódica dos resíduos e entulhos, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;

n) Entregar a unidade devidamente limpa, organizada e em condições de utilização ao final da execução.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra.

Antes do início dos serviços, deverão ser apresentadas as respectivas ARTs/RRTs de execução, bem como demais documentos de responsabilidade técnica exigidos pela legislação.

Os profissionais responsáveis deverão acompanhar a execução dos serviços, garantindo sua conformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas e determinações da fiscalização.

3.4.CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia de características compatíveis com o objeto, especialmente serviços de construção, conclusão, reforma, ampliação ou manutenção de edificações.

A exigência de capacidade técnica deverá observar os limites e condições estabelecidos no Edital, admitindo-se o somatório de atestados quando previsto nos documentos da contratação.

3.5.CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar possuir profissional legalmente habilitado, integrante de seu quadro ou mediante vínculo admitido pela legislação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características compatíveis com o objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível.

3.6.REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução e conclusão dos serviços remanescentes.

A execução deverá considerar as condições efetivamente encontradas no local, sem prejuízo da observância integral dos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram a contratação.

3.7.COMPATIBILIZAÇÃO COM A OBRA EXISTENTE

Por se tratar de finalização de empreendimento já iniciado, a contratada deverá, antes da execução de cada etapa, verificar a compatibilidade dos serviços remanescentes com os elementos existentes.

Eventuais divergências entre os projetos e a situação encontrada deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, ficando vedada a execução de alterações que possam comprometer a segurança, estabilidade, funcionalidade ou desempenho da edificação sem a devida autorização técnica.

A contratada será responsável pela proteção dos serviços já executados e pela reparação, sem ônus adicional para a Administração, de danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

3.8.MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações dos projetos e memoriais;

b) Os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;

c) A fiscalização poderá solicitar certificados, laudos, ensaios, amostras ou documentos que comprovem a qualidade e procedência dos materiais;

d) A substituição de material especificado por outro somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização da fiscalização, desde que mantidas ou superadas as características de desempenho e qualidade originalmente previstas;

e) Os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

f) Materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus para a Administração.

3.9.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração;

b) A fiscalização poderá realizar inspeções, verificações, medições, testes e ensaios necessários à comprovação da qualidade dos serviços;

c) Nenhum serviço que dependa de conferência ou liberação da fiscalização deverá prosseguir sem a respectiva autorização, quando assim estabelecido nos documentos técnicos;

d) A contratada deverá atender às orientações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;

e) Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.10.SEGURANÇA DO TRABALHO E PROTEÇÃO DO CANTEIRO

a) Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução da obra;

b) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;

c) Adotar medidas de proteção coletiva e sinalização das áreas de risco;

d) Manter o canteiro organizado, limpo, isolado e sinalizado;

e) Adotar medidas para prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, terceiros e pessoas que eventualmente tenham acesso às proximidades da obra;

f) Garantir a adequada instalação e manutenção das estruturas provisórias necessárias ao funcionamento do canteiro, inclusive água, energia, sanitários, depósito de materiais e demais estruturas previstas;

g) Promover o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

3.11.MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

b) Somente serão medidos os serviços executados em conformidade com os projetos, especificações e demais documentos da contratação;

c) As medições observarão o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato;

d) Os pagamentos serão realizados após o regular aceite das medições e apresentação da documentação exigida contratualmente.

3.12.PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços remanescentes será aquele estabelecido no Edital, contrato e cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições e hipóteses de prorrogação previstas na legislação e no instrumento contratual.

3.13.ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Ao final da execução, a contratada deverá entregar a Unidade Básica de Saúde concluída, limpa, organizada, segura e em condições de funcionamento, com todos os serviços previstos no objeto devidamente executados.

A entrega deverá compreender a conclusão dos ambientes, instalações, acabamentos e demais componentes previstos nos projetos e documentos técnicos, bem como a realização dos testes, ajustes, correções e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

A obra somente será considerada concluída após a verificação e aceitação pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

3.14.DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas sanitárias aplicáveis às unidades de saúde e demais disposições legais pertinentes.

Considerando que a contratação tem por finalidade a finalização da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO, a execução deverá priorizar a adequada integração entre os serviços remanescentes e os elementos já construídos, de modo a assegurar a conclusão integral do empreendimento, preservar os investimentos anteriormente realizados e possibilitar a disponibilização da unidade à população.

A contratada será responsável pela execução dos serviços com qualidade, segurança, durabilidade e observância das boas práticas de engenharia, devendo sanar, às suas expensas, eventuais falhas ou inconformidades decorrentes de sua execução.

O atendimento aos presentes requisitos visa assegurar que a contratação alcance sua finalidade pública, permitindo a conclusão da UBS e sua posterior utilização para a prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde, com adequada aplicação dos recursos públicos e preservação do patrimônio já executado.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, observadas as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos nas planilhas orçamentárias, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo de contratação.

A contratação tem por finalidade viabilizar a conclusão da unidade de saúde, mediante a execução dos serviços e intervenções necessários à finalização da edificação, de modo a possibilitar sua adequada utilização para o desenvolvimento das atividades de atendimento à população. A solução busca assegurar que a UBS seja entregue em condições adequadas de segurança, funcionalidade, conforto, salubridade, acessibilidade e desempenho.

A solução contempla a execução integrada dos serviços de engenharia previstos na documentação técnica da contratação, abrangendo os serviços necessários à conclusão

dos ambientes, sistemas, instalações, revestimentos, acabamentos e demais elementos construtivos previstos nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, de acordo com as condições existentes e as necessidades identificadas para a plena finalização da unidade.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, garantindo a compatibilidade entre os serviços executados, a adequada integração dos sistemas da edificação e o atendimento aos requisitos de funcionalidade e desempenho necessários ao funcionamento da unidade de saúde.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas de acessibilidade, as disposições sanitárias e demais legislações e regulamentações aplicáveis à execução de obras e ao funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A solução compreende o fornecimento, pela contratada, de mão de obra qualificada e especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços de finalização da UBS, ressalvados os recursos que eventualmente sejam expressamente disponibilizados pela Administração nos documentos da contratação.

Todos os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e características da edificação, devendo apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com as exigências da obra e com a finalidade de utilização da unidade.

Durante a execução, os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, por meio dos responsáveis formalmente designados, que verificarão a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos, etapas de execução e demais obrigações estabelecidas no contrato. A fiscalização exercida pela Administração não afastará ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inadequações identificados.

A solução deverá proporcionar a conclusão e entrega da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO em condições adequadas de uso e funcionamento, permitindo a disponibilização de uma estrutura física apropriada para a prestação dos serviços de saúde à população. Espera-se, ainda, a adequada aplicação dos recursos públicos já destinados à implantação da unidade, a preservação e valorização do patrimônio público e a disponibilização de uma infraestrutura segura, funcional, acessível e compatível com as necessidades dos usuários e dos profissionais que nela atuarão.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, possibilitando a finalização integral da UBS, com

observância das condições técnicas estabelecidas no processo de contratação e dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento técnico realizado para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, considerando as condições existentes da edificação, os projetos de engenharia, memoriais e especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos que integram o processo de contratação.

Os quantitativos foram definidos a partir da análise das características físicas da unidade e da identificação dos serviços necessários à conclusão da obra, considerando as etapas, áreas, dimensões e condições dos ambientes e sistemas que demandam intervenção. O dimensionamento busca assegurar que todos os serviços necessários à completa finalização da UBS estejam contemplados, desde as etapas iniciais de execução até a conclusão e entrega da unidade em condições adequadas de uso e funcionamento.

A estimativa contempla os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, abrangendo os serviços e elementos necessários à finalização da unidade, incluindo, conforme as especificações técnicas, os serviços de natureza construtiva, instalações, acabamentos, adequações, equipamentos e demais intervenções previstas na documentação técnica da contratação.

Os quantitativos foram dimensionados de acordo com os levantamentos, medições, projetos e especificações técnicas elaborados para a conclusão da UBS, considerando as condições existentes e os serviços efetivamente necessários à finalização da edificação. A definição das quantidades busca evitar insuficiências ou superdimensionamentos, proporcionando maior precisão na contratação e adequada utilização dos recursos públicos.

A planilha orçamentária foi estruturada com base em composições de custos e referenciais oficiais adotados pela Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e demais referenciais técnicos aplicáveis, quando necessários, contemplando os custos relativos à mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, transportes e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos.

Considerando o objeto como a finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, os quantitativos foram estabelecidos de forma a possibilitar a execução integral dos serviços previstos na documentação técnica, observando as soluções de engenharia, especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no processo de contratação.

A estimativa contempla, de forma integrada, os serviços necessários à consecução da finalidade pretendida, permitindo a adequada coordenação das diferentes etapas de execução e a entrega da UBS concluída, funcional e em condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades de atendimento à população, conforme as características e requisitos definidos nos documentos técnicos.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração para a finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, constituindo referência adequada para a formulação das propostas e para a execução dos serviços, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos unitários constantes dos referenciais oficiais de preços da construção civil, considerando, conforme aplicável aos serviços previstos, as seguintes bases: SINAPI (06/2026), CPOS/CDHU (01/2025), SBC (07/2026), ORSE (05/2026-1), IOPES (01/2026), EMOP (11/2024), SEINFRA (028) e GOINFRA (04/2026), bem como demais referenciais técnicos pertinentes ao Estado de Goiás. Foram utilizados preços atualizados e compatíveis com a natureza, características e localização dos serviços, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A estimativa contempla os custos necessários à execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, conforme os quantitativos e especificações constantes das planilhas orçamentárias, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação. Estão contemplados os serviços necessários à conclusão da unidade, incluindo os serviços preliminares, etapas construtivas, instalações, revestimentos, acabamentos, adequações, serviços complementares, administração da obra, limpeza final e demais serviços previstos na documentação técnica.

Os preços unitários adotados foram aplicados aos quantitativos definidos nos levantamentos e documentos técnicos da contratação, contemplando mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços. A composição do orçamento busca refletir de forma adequada os custos envolvidos na conclusão da obra, evitando a subestimação dos recursos necessários à execução do objeto.

As planilhas orçamentárias, composições de custos, memórias de cálculo e demais documentos utilizados na formação do orçamento estimativo integram o processo administrativo, constituindo a base para a definição do valor estimado da contratação e proporcionando maior transparência, segurança técnica e controle dos recursos públicos.

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 1.558.971,84 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e**

quatro centavos), com recursos provenientes da **Proposta nº 11479.5600001/24-006**, destinados à execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO.

Trata-se de contratação destinada a atender de forma integral à necessidade administrativa de conclusão da Unidade Básica de Saúde, permitindo a finalização dos serviços previstos e a posterior disponibilização da estrutura para atendimento à população, não havendo, para a execução dos serviços ora contratados, dependência de outras contratações além daquelas eventualmente previstas nos documentos técnicos do processo.

A metodologia adotada para a formação do orçamento observou os princípios do planejamento, legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, buscando assegurar compatibilidade entre os quantitativos previstos, os custos dos serviços e os preços praticados no mercado, de modo a proporcionar adequada segurança orçamentária e técnica à Administração Municipal e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto referente à contratação de empresa especializada para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Após análise técnica, verificou-se que os serviços necessários à finalização da unidade possuem natureza integrada, complementar e interdependente, estando relacionados entre si e compondo um conjunto de etapas necessárias à conclusão e plena funcionalidade da UBS. A execução envolve diferentes serviços e sistemas construtivos, instalações, revestimentos, acabamentos e demais intervenções previstas na documentação técnica da contratação.

O eventual parcelamento da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a integração e a compatibilidade entre os serviços, dificultar a coordenação das etapas e gerar sobreposição ou conflitos de responsabilidades entre os diversos executores. A fragmentação também poderia ocasionar dificuldades no cumprimento do cronograma, interferências entre as frentes de trabalho, atrasos na conclusão da unidade e maior complexidade na fiscalização e no gerenciamento dos contratos.

Considerando a relação de dependência entre as etapas necessárias à conclusão da UBS, a execução por diferentes contratadas poderia ainda prejudicar a uniformidade dos serviços, dos materiais e dos padrões de acabamento, além de dificultar a identificação dos responsáveis por eventuais falhas ou problemas decorrentes da execução. A concentração da responsabilidade em uma única empresa favorece o planejamento e a coordenação das atividades, permitindo maior controle sobre prazos, qualidade e cumprimento das especificações técnicas.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação em lote único proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização da obra, reduzindo a necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos e facilitando a coordenação das diferentes etapas de execução. Essa forma de contratação também contribui para a adequada utilização dos recursos públicos e para o cumprimento do cronograma previsto para a conclusão da unidade de saúde.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integração técnica e funcional dos serviços, assegurar a adequada coordenação da execução e possibilitar a entrega da UBS integralmente concluída e em condições apropriadas de uso.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, sendo recomendada a contratação em lote único, de modo a assegurar a execução integrada dos serviços necessários à finalização da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO, com maior eficiência, controle, qualidade e segurança na execução, sem prejuízo à competitividade do certame e em observância aos princípios do planejamento, economicidade e interesse público.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a contratação para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO possui objeto definido, caráter autônomo e escopo próprio, sendo suficiente para atender à necessidade identificada pela Administração quanto à conclusão da unidade.

A solução compreende, de forma integrada, os serviços necessários à finalização da edificação, conforme os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidos nas planilhas orçamentárias, projetos, memoriais e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, não dependendo, para sua execução e conclusão, de outras contratações correlatas ou interdependentes.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto, uma vez que os serviços previstos serão realizados de forma integrada por uma única empresa especializada, responsável pela execução e entrega da solução completa, observadas as especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas no processo de contratação.

Dessa forma, a contratação apresenta-se suficiente e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, possibilitando a conclusão da UBS e sua posterior disponibilização em condições apropriadas de uso e funcionamento.

9- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO está alinhada às políticas

públicas municipais voltadas à ampliação e melhoria da infraestrutura de saúde, fortalecimento da atenção básica e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população. A iniciativa mostra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal e com as diretrizes orçamentárias vigentes, contribuindo para a conclusão e disponibilização de uma estrutura pública destinada ao atendimento das necessidades de saúde da população.

A intervenção tem por finalidade concluir os serviços necessários à plena utilização da Unidade Básica de Saúde, mediante a execução das etapas construtivas, instalações, acabamentos, adequações e demais serviços previstos nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A finalização da unidade permitirá a disponibilização de ambientes adequados, seguros, funcionais, acessíveis e compatíveis com as atividades de atendimento em saúde.

Além de contribuir para a conservação, conclusão e valorização do patrimônio público municipal, a execução dos serviços possibilitará o melhor aproveitamento da estrutura física existente, evitando sua deterioração e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos já destinados à implantação da unidade. A conclusão da UBS também contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura municipal de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população.

A contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, qualidade da contratação e adequada aplicação dos recursos públicos, buscando assegurar que a solução adotada seja compatível com a necessidade administrativa e proporcione resultados efetivos à população beneficiária.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com as políticas públicas e os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, constituindo medida necessária para a conclusão da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO, o aproveitamento adequado da estrutura física existente e o fortalecimento da capacidade de prestação dos serviços públicos de saúde à comunidade.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, pretende-se alcançar resultados que possibilitem a conclusão integral da unidade e sua disponibilização para atendimento à população, observadas as especificações e condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

Como principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Concluir os serviços necessários à finalização da UBS, incluindo as etapas construtivas, instalações, acabamentos e demais intervenções previstas nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência;
- Disponibilizar uma unidade de saúde em condições adequadas de uso e funcionamento, com ambientes seguros, funcionais, salubres e compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas no local;
- Melhorar a infraestrutura física destinada à prestação dos serviços de saúde, proporcionando condições adequadas para o atendimento dos usuários e para o desenvolvimento das atividades pelos profissionais;
- Assegurar o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo requisitos relacionados à acessibilidade, instalações e demais aspectos pertinentes à infraestrutura de estabelecimentos de saúde;
- Preservar e valorizar o patrimônio público municipal, mediante a conclusão adequada da edificação e a proteção dos investimentos já realizados na implantação da unidade;
- Evitar a deterioração da estrutura física existente, mediante a execução dos serviços necessários à conclusão e conservação da edificação;
- Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução integral dos serviços previstos, com controle de qualidade, quantitativos, custos e prazos;
- Promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada para o atendimento das necessidades da população de Santo Antônio da Barra-GO;
- Assegurar a entrega da obra em condições adequadas de funcionamento, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na conclusão efetiva da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO, permitindo seu aproveitamento pela Administração Municipal e pela população, com melhoria da infraestrutura pública de saúde, racionalização dos recursos investidos, preservação do patrimônio público e fortalecimento da capacidade municipal de oferta de serviços de saúde.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO, deverão ser adotadas pela Administração Municipal as providências necessárias à adequada preparação, gestão e fiscalização da contratação, especialmente:

a) Designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, com definição de suas atribuições e responsabilidades quanto ao acompanhamento administrativo, fiscalização técnica, controle da execução dos serviços, realização das medições e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Orientação e, quando necessário, capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento das etapas de execução, conferência das medições, controle do cronograma físico-financeiro, verificação dos quantitativos e avaliação da qualidade dos materiais e serviços executados;

c) Verificação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente;

d) Conferência e validação dos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e cronograma físico-financeiro, assegurando a compatibilidade entre os documentos e a adequada definição dos serviços necessários à finalização da UBS;

e) Realização de vistoria e verificação das condições atuais da edificação, previamente ao início dos serviços, com o objetivo de identificar eventuais alterações ou situações supervenientes que possam interferir na execução da obra, observados os procedimentos e autorizações previstos na legislação e nos documentos da contratação;

f) Planejamento da execução dos serviços de forma a garantir a segurança da obra, dos trabalhadores e de terceiros, incluindo o adequado isolamento e sinalização das áreas de intervenção e a adoção das medidas necessárias para evitar riscos e interferências indevidas durante a execução;

g) Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da futura contratada, bem como da documentação técnica exigida para a contratação, incluindo a indicação do responsável técnico e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável;

h) Definição dos procedimentos para acompanhamento, fiscalização, medição, pagamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência, contrato, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo;

i) Verificação das condições necessárias para a execução da obra, incluindo o acesso ao local, disponibilidade das áreas de intervenção e demais providências administrativas necessárias ao regular início dos serviços.

As providências acima têm por finalidade assegurar a adequada preparação e gestão da contratação, possibilitando o efetivo acompanhamento da execução, o controle dos custos, quantitativos, prazos e qualidade dos serviços, bem como a observância das especificações técnicas estabelecidas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a conclusão da Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio da Barra-GO em condições adequadas de uso e funcionamento.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, próprios das atividades de construção civil, especialmente em razão da movimentação de materiais, utilização de equipamentos e geração de resíduos. Tais impactos deverão ser controlados pela contratada mediante adoção de boas práticas ambientais, observância da legislação aplicável e das orientações da fiscalização.

Dentre os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, destacam-se:

a) Geração de resíduos da construção civil: a execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes de materiais, embalagens, sobras, demolições e demais atividades construtivas.

Medida mitigadora: realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos de forma adequada, priorizando a reutilização e reciclagem quando tecnicamente viáveis e observando a legislação e as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

b) Emissão de poeira e material particulado: a movimentação de materiais, execução de serviços e circulação de veículos e equipamentos poderá provocar a dispersão de partículas no ambiente.

Medida mitigadora: realizar a umidificação das áreas sujeitas à formação de poeira, manter os materiais devidamente acondicionados, utilizar lonas em cargas transportadas e adotar procedimentos que reduzam a dispersão de partículas.

c) Emissão de ruídos e vibrações: a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos poderá ocasionar aumento temporário dos níveis de ruído.

Medida mitigadora: utilizar equipamentos em adequado estado de conservação, restringir atividades de maior emissão sonora aos horários permitidos, realizar manutenção preventiva e adotar equipamentos de proteção individual e demais medidas de segurança aplicáveis.

d) Risco de contaminação do solo e da água: o armazenamento ou manuseio inadequado de combustíveis, óleos, produtos químicos, tintas e outros materiais poderá ocasionar contaminação.

Medida mitigadora: armazenar produtos de forma segura e em locais apropriados, evitar o lançamento de substâncias no solo ou em sistemas de drenagem, disponibilizar materiais para contenção de eventuais vazamentos e realizar a destinação adequada de resíduos e embalagens contaminadas.

e) Consumo de recursos naturais: a execução da obra demandará utilização de água, energia elétrica, materiais de construção e outros recursos.

Medida mitigadora: promover o uso racional dos recursos, evitar desperdícios, controlar o consumo de água e energia e priorizar, sempre que possível, materiais com maior durabilidade, menor geração de resíduos e procedência regular.

f) Alteração ou interferência na drenagem local: a movimentação de materiais e a execução de serviços poderão provocar obstruções temporárias ou carreamento de sedimentos para os sistemas de drenagem.

Medida mitigadora: manter as áreas de circulação e drenagem organizadas e desobstruídas, proteger materiais e áreas suscetíveis à erosão e realizar a limpeza periódica do local durante a execução dos serviços.

g) Geração de resíduos comuns e resíduos potencialmente perigosos: poderão ser gerados resíduos decorrentes das atividades dos trabalhadores e do uso de determinados produtos e materiais.

Medida mitigadora: promover a segregação dos resíduos conforme sua natureza, disponibilizar recipientes adequados para acondicionamento e assegurar a coleta e destinação ambientalmente adequada, especialmente para materiais que apresentem características de periculosidade.

h) Impactos decorrentes do transporte de materiais: o transporte de insumos e resíduos poderá ocasionar emissão de poeira, ruídos e eventual derramamento de materiais.

Medida mitigadora: utilizar veículos em boas condições de conservação, realizar o acondicionamento adequado das cargas, cobrir materiais suscetíveis à dispersão e observar as normas de transporte e segurança aplicáveis.

i) Risco de acidentes ambientais e operacionais: a execução dos serviços poderá envolver equipamentos, materiais e substâncias que, quando inadequadamente utilizados, podem ocasionar acidentes ou danos ambientais.

Medida mitigadora: adotar procedimentos de segurança, fornecer e exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva, manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e orientar os trabalhadores quanto às práticas ambientais e de segurança.

A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada gestão dos resíduos, pela conservação das áreas de intervenção e pela observância da legislação ambiental, normas técnicas e demais exigências dos órgãos competentes.

As medidas mitigadoras deverão ser aplicadas durante todas as etapas da execução, de forma a minimizar a geração de resíduos, reduzir a poluição, evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, racionalizar o consumo de recursos naturais e preservar as

condições ambientais do local, sem prejuízo das demais medidas que venham a ser determinadas pela Administração ou pelos órgãos ambientais competentes.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução das obras de finalização da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Santo Antônio da Barra-GO mostra-se necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de interesse público na conclusão da unidade de saúde e evidenciou que a solução proposta é adequada para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal, possibilitando a execução dos serviços necessários à finalização da edificação e à sua disponibilização em condições adequadas de uso e funcionamento.

A contratação permitirá o aproveitamento da estrutura física existente, a conclusão dos serviços previstos nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos destinados à implantação da unidade, além de proporcionar melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto aos usuários e profissionais que utilizarão a UBS.

Dessa forma, considerando os levantamentos técnicos realizados, os quantitativos e custos estimados e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação, considera-se viável a contratação pretendida, por se mostrar compatível com os objetivos da Administração Municipal e com o interesse público, contribuindo para a ampliação e melhoria da infraestrutura municipal de saúde e para a oferta de serviços de saúde à população de Santo Antônio da Barra-GO.

Santo Antônio da Barra – GO, 01 de setembro de 2026.

MARIANA BUENO RAMOS
Engenheira Civil